



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3105/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens, equipamentos, utensílios e materiais diversos a Agroindústria regularmente estabelecida, na forma que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ PERACCHI, Prefeito Municipal Em Exercício de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder bens, máquinas, equipamentos, utensílios e materiais diversos, às Agroindústrias de Viadutos, regularmente constituídas e em regular funcionamento, ante a manifestação prévia de cessão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Capítulo IV da Lei Municipal n. 2747/2011.

§ 1º – Serão repassados para a Agroindústria de Itamar José Reginato, os bens, equipamentos e utensílios abaixo especificados:

| Nº patrimônio | Quantidade | Descrição |
|--|------------|---|
| 9301 | 1 | Tacho em cobre com alça e capacidade de 150 litros. |
| 9319 | 1 | Balança eletrônica 15Kg, com bateria. Display de cristal líquido. Aço inox. Bateria recarregável incluída. |
| 9504, 9505, 9506, 9507, 9508, 9509, 9510, 9511, 9512 e 9513. | 10 | Caixa vazada, frutas e verduras. Laterais, fundos e alça vazada. Ombreiras arredondadas para carregamento. Espaço para gravação nos 4 lados. Dimensões mínima 55,6x6,00x0,36x31,5. Capacidade mínima 46 litros. |

Art. 2.º A cessão de uso de bens, máquinas e equipamentos caracteriza-se como transferência gratuita da posse, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da agroindústria durante o lapso temporal indicado.

§ 1º - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, serão integralizados ao patrimônio do beneficiado, desde que o mesmo tenha mantido o funcionamento durante todo lapso temporal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º – A prova do funcionamento se dará mediante comprovação de comercialização dos produtos a serem produzidos por meio do presente incentivo, a ser certificado a cada 12 (doze) meses.

§ 3º - Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município concedente.

Art. 3.º Caberá ao beneficiário a realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos objetos cedidos e/ou doados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5.º Fica o Município de Viadutos, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Contrato de Cessão de Uso.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 07 de julho de 2015.

José Peracchi
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº /2015

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E O Sr. ITAMAR JOSÉ
REGINATO.

O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **87.613.352/0001-09**, com sede à Rua Anastácio Ribeiro, n.º 84, centro, em Viadutos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 01, nesta cidade de Viadutos/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o Sr. **Itamar José Reginato**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 496.582.800-30, portador da cédula de identidade nº 1036321238, residente e domiciliado à Linha Floresta, neste Município de Viadutos, que possui agroindústria de produção de queijos e derivados de leite, doravante designado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento de *Cessão de Uso*, o qual se regerá pelas cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal 2747/2011, de 21 de junho de 2011, e Lei ____/2015, de ____ de julho de 2015, celebram o presente Contrato de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de *Cessão de Uso*, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede à transferência operacional de máquinas e equipamentos a seguir especificados à Agroindústria do Sr. **Itamar José Reginato**.

| Nº patrimônio | Quantidade | Descrição |
|--|------------|---|
| 9301 | 1 | Tacho em cobre com alça e capacidade de 150 litros. |
| 9319 | 1 | Balança eletrônica 15Kg, com bateria. Display de cristal líquido. Aço inox. Bateria recarregável incluída. |
| 9504, 9505, 9506, 9507, 9508, 9509, 9510, 9511, 9512 e 9513. | 10 | Caixa vazada, frutas e verduras. Laterais, fundos e alça vazada. Ombreiras arredondadas para carregamento. Espaço para gravação nos 4 lados. Dimensões mínima 55,6x6,00x0,36x31,5. Capacidade mínima 46 litros. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de proceder ao beneficiamento do leite, por meio da produção de queijos e similares, conforme demanda existente do mercado de consumo, e, por consequência, melhoramento da renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º - Constitui responsabilidade do Cedente:

I – Repassar ao Cessionário os equipamentos devidamente revisados, em condições plenas de uso.

II – fiscalizar o cumprimento das disposições do presente contrato;

§ 2º - Constitui responsabilidade do Cessionário:

I - realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos;

II – manter o funcionamento e a comercialização dos produtos beneficiados durante o prazo de vigência;

III – emitir nota fiscal de produtor rural na comercialização dos produtos;

IV – atender a legislação sanitária e fiscal;

V – utilizar os objetos cedidos para o seu fim específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ter havido o descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Contrato de Cessão por parte do Cessionário, serão os bens/equipamentos incorporados ao patrimônio da agroindústria, por meio da transferência da propriedade dos mesmos, por meio da assinatura de termo de doação.

§ 1º – Realizada a doação serão os objetos pertinentes excluídos do Patrimônio do Executivo Municipal.

§ 2º - Caso o CESSIONÁRIO cesse suas atividades ou descumpra cláusula contratual, mesmo após a transferência da propriedade, os implementos retornarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, , os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

O descumprimento das cláusulas do presente Contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o CESSIONÁRIO ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal 2747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CESSIONÁRIO não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viadutos, RS, __ de _____ de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal
CEDENTE

ITAMAR JOSÉ REGINATO

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

• 1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Viadutos, 10 de junho de 2015.

Ao

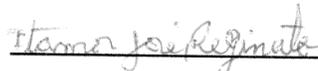
Sr. Juvelino José Baldissera

Prefeito Municipal

A Agroindústria Reginato localizada na Linha Floresta, município de Viadutos - RS vem por meio deste, pedir a Administração municipal de Viadutos a aquisição dos seguintes utensílios para utilizar em nossa agroindústria.

- 1 Balança para ser usada na expedição
- 2 Tacho para a produção de doce de leite
- 3 Caixas plásticas para transporte dos produtos

Sem mais,



AGROINDÚSTRIA REGINATO